

LEI Nº 989, DE 23 DE MAIO DE 1983.

Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de prestação de serviços feita ao município e dá outras providencias.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a pagar ao Engenheiro João Francisco A. Grisolia a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), referentes a serviços prestados na assistência e execução de obras no sistema de filtragem de água do Município no ano de 1982.

Art. 2º. Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir crédito especial, no valor do crédito cogitado, tendo como recurso o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 1982.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 23 de maio de 1983.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura